



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/345 (REG-I)

Incumprimento, do artigo 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/09, de 21 de janeiro, pela sociedade Masemba, Lda., titular da publicação periódica *Lux*

Lisboa
17 de novembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/345 (REG-I)

Assunto: Incumprimento, do artigo 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/09, de 21 de janeiro, pela sociedade Masemba, Lda., titular da publicação periódica *Lux*

I. Enquadramento

1. A sociedade Masemba, Lda., com sede na R. Quirino, 37, R/c, Esq., 1000-251 Lisboa, está inscrita na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) como empresa jornalística desde 12 de julho de 2013, com o n.º 223890.
2. A sociedade Masemba, Lda., é titular da publicação periódica *Lux*.
3. A publicação periódica “Lux” está registada, na ERC, como uma publicação de informação especializada, de âmbito nacional, com suporte de distribuição em papel e com periodicidade semanal, desde 5 de junho de 2000, com o n.º 123611.
4. Tendo-se analisado a edição n.º 1111, de 16 de agosto de 2021, verificou-se que a identificação do diretor e do subdiretor constantes na ficha técnica da publicação diferem do registo, sendo que na ficha técnica o diretor é Carlos Gonçalves e a subdiretora Rita Pacheco, e no registo a diretora é Ana Filipa Perdigão Cáceres Monteiro e não consta qualquer identificação do subdiretor.
5. Por ofícios n.º SAI-ERC/2021/5585, de 2 de setembro de 2021, e n.º SAI-ERC/2021/7705, de 13 de outubro de 2021, foi o titular da publicação em análise notificado para efetuar o pedido de averbamento da alteração do diretor e a inscrição do subdiretor, no prazo de dez dias, sob pena de instauração de processo

contraordenacional, nos termos do artigo 37.º, n.º 1 alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.

6. A sociedade Masemba, Lda., titular da citada publicação, não requereu o averbamento à inscrição n.º 123611, referente aos elementos desconformes com os verificados no registo.

II. Análise

7. Resulta da conjugação do n.º 1 do artigo 1.º com a alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, que estão sujeitas a registo, na ERC, as publicações periódicas.
8. Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, que o requerimento para inscrição das publicações periódicas deve conter, obrigatoriamente, «[n]ome do diretor designado e do diretor adjunto ou subdiretor, se existirem».
9. A identificação do diretor na ficha técnica da edição n.º 1111, de 16 de agosto de 2021, da publicação *Lux* diverge do registado, conforme descrito no ponto 4. No concernente à identificação do subdiretor, ainda que a mesma não seja elemento de registo obrigatório, quando consta na ficha técnica da publicação, deve, necessariamente, constar a mesma informação no Livro de registo de publicações periódicas.
10. O averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo deve ser requerido no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação, por força da imposição vertida no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.

11. A inobservância do artigo 8.º do citado diploma é passível de contraordenação prevista e punível com uma coima cuja moldura se fixa entre €249,39 (duzentos e quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos) e €498,79 (quatrocentos e noventa e oito euros e setenta e nove cêntimos).
12. Foram várias, mas infrutíferas, as tentativas intentadas pelo Regulador para que o titular da publicação periódica em análise agisse em conformidade com as normas atinentes ao registo das publicações periódicas.
13. Face ao exposto, verifica-se que a sociedade Masemba, Lda., não cumpriu as obrigações constantes do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, ao não requerer o averbamento das alterações referentes ao diretor e ao subdiretor, no prazo de 30 dias a partir da sua verificação, constituindo a sua conduta contraordenação prevista e punível pelo artigo 37.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma.

III. Deliberação

Nos termos do artigo 6.º, alínea b, conjugado com o artigo 24.º, n.º 3, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e dos artigos 1.º, n.º 1 e 39.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

- a) Pela instauração de processo contraordenacional contra a sociedade Masemba, Lda., titular da publicação periódica *Lux*, por não ter requerido o averbamento das alterações da identificação do diretor e do subdiretor no Livro de Registo de publicações periódicas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no prazo de 30 dias, a partir da alteração do mesmo, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 37.º, n.º 1, alínea a), ambos do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.

- b) Conceder um prazo adicional de 10 (dez) dias para suprir os elementos em falta que, caso sejam regularizados, permite, ainda, o arquivamento do processo.

Lisboa, 17 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo